



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

15
A
Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

PUBLICADO NO DOEMC	
Edição N.º	2200
Página(s)	122
Data	12/09/2025
Núncio	

LEI COMPLEMENTAR Nº 73 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

PUBLICADO NO DOEMC	
Edição N.º	2201
Página(s)	001
Data	15/09/2025
Núncio	

EXTINGUE O CARGO EFETIVO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 29/2015, ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DISPOSTA NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 71/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE/MG, Sra. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinto o cargo de provimento efetivo de que trata a Lei Complementar Municipal nº 29/2015, descritos no quadro seguinte:

(...)

57	Salva Vidas	2	40 horas semanais	724,00	Esportes e Lazer	Habilitação em curso de formação profissional específica, possuir aptidão física compatível com os esforços demandados para o cargo.	Realizar práticas preventivas e de salvamento em ambientes aquáticos, manutenção de piscinas.
----	-------------	---	-------------------	--------	------------------	--	---

Art. 2º. O cargo de provimento efetivo de que trata a art. 1º, que se encontrarem providos na data da publicação desta Lei, serão automaticamente extintos quando vagarem.

Parágrafo único. A extinção dos cargos vagos dar-se-á mediante Decreto, vedando-se a nomeação de servidores para os cargos em extinção de que trata esta Lei.

Art. 3º. Ficam revogados o parágrafo único do art. 97 e os artigos 100 e 101, todos da Lei Complementar Municipal nº 71/2025.

Art.4º. Fica acrescida a Subseção I à Seção XIII do Capítulo III da Lei Complementar Municipal nº 71/2025, passando a conter os artigos 106-A, 106-B e 106-C, com as seguintes redações:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

16
A
Andersom José Pereira
Assistente Legislativo

Subseção I

Do Departamento de Cultura e Turismo

Art. 106-A. Para eficiente atuação a Secretaria Municipal de Esportes tem as suas atividades distribuídas com o Departamento de Cultura e Turismo;

Art. 106-B. O Departamento de Cultura e Turismo tem por finalidade planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de Lazer e Turismo no Município, bem como gerir os recursos financeiros necessários à consecução dos objetivos da administração municipal, responsabilizando-se pelo seu provimento, controle e administração, além de propiciar a população atividades de lazer.

Art. 106-C. Compete ao Departamento de Cultura e Turismo, ações relativas aos desenvolvimentos inerentes, destacando-se:

- I – coordenar o processo de formulação, aprovação, avaliação e atualização da política municipal na área da Cultura e Turismo;
- II – estabelecer diretrizes para o planejamento de atividades de cultura e turismo em conjunto com a sociedade civil;
- III – coordenar e executar planos, programas, projetos e atividades de cultura e turismo, visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida e da saúde da população;
- IV – propor a criação e a manutenção de unidades de desenvolvimento de atividades de Cultura;
- V – incentivar, promover e realizar estudos técnico-científicos sobre a necessidade de Cultura e de turismo, e difundir seus resultados;
- VI – manter arquivo de controle e registro das atividades desenvolvidas;
- VII – desenvolver as tarefas que forem delegadas pelo Secretário Municipal de Esportes.

Art. 4º. Fica alterado o inciso I do artigo 147 da Lei Complementar Municipal nº 71/2025, o qual passa a ter a seguinte redação:

I – Das Secretarias:

a) Governo;

a1) Departamento de Comunicação;

b) Saúde;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

17
A
Anders José Pereira
Assistente Legislativo

- b1) Departamento de Vigilância à Saúde;
- b2) Coordenadorias;
- c) Obras;
 - c1) Departamento de Defesa Civil;
- d) Transporte;
 - d1) Departamento de Administração, Transporte e Manutenção de Veículos;
- e) Desenvolvimento Social;
 - e1) Departamento de Assistência Social;
 - e2) Departamento de Habitação;
- f) Desenvolvimento Econômico;
 - f1) Departamento de Meio Ambiente;
 - f2) Departamento de Agricultura;
- g) Administração;
 - g1) Departamento de Licitação;
 - g2) Departamento de Compras;
 - g3) Departamento de Patrimônio;
 - g4) Departamento de Recursos Humanos;
- h) Fazenda;
 - h1) Departamento do Tesouro Municipal;
- i) Planejamento;
 - i1) Departamento de Contabilidade;
 - i2) Departamento de Gestão
- j) Educação;
- k) Serviços urbanos;
 - k1) Departamento de Limpeza Pública;
 - k2) Departamento de Manutenção de Vias e Logradouros Públicos Urbanos.
- l) Desenvolvimento Urbano;
- m) Esportes.
 - m1) Departamento de Cultura e Turismo;
- n) Assuntos Rurais;
 - n1) Departamento de Manutenção de Estradas Rurais.

Art. 4º. As demais disposições de ambas as leis permanecem inalteradas.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 12 de setembro de 2025.



ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal